

REGULAMENTO (CEE) Nº 2241/93 DA COMISSÃO

de 9 de Agosto de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1832/93 que institui um direito de compensação na importação de peras originárias da África do Sul

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 638/93 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 1832/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2183/93 ⁽⁴⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de peras originárias da África do Sul;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de peras originárias da África do Sul,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 22,18 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1832/93 passa a ser de 27,45 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Agosto de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Agosto de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 69 de 20. 3. 1993, p. 7.⁽³⁾ JO nº L 167 de 9. 7. 1993, p. 23.⁽⁴⁾ JO nº L 195 de 4. 8. 1993, p. 38.